

**PARECER N°** : 2905.010/2024 - TA/CGM

**PREGÃO ELETRÔNICO** : 017/2023

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-1207-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **23-1207-001** do Pregão Eletrônico n° **017/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a pessoa jurídica **AUTO POSTO MAVERICK**, inscrita no **CNPJ N° 08.413.902/0004-04**, que tem como objeto a aquisição de combustível derivado de petróleo, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício n° 824/2024-SEMED, justificativa de quantitativo do referente contrato e autorizado pela conseqüente ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER**



**MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) no item **03** do contrato nº **23-1207-001**, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal de Educação.

Quanto a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação o referido contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 e devido ao abastecimento dos 25 veículos (anexo II) que compõem a frota desta Secretaria de Educação, o saldo do contrato está esgotando. Importante informar que, devido aos atrasos na Chamada Pública do transporte fluvial e Pregão Eletrônico do transporte terrestre, a SEMED fez um acordo com os responsáveis pelos educandos que frequentam as



unidades de ensino ribeirinhas do município, na qual garantiu a oferta de combustível para que os genitores levassem seus filhos até a unidade de ensino que estavam matriculados conforme ATA DE REUNIÃO em anexo assinado por Isaias Farias Pinho, Coordenador de Administração e Finanças da SEMED, Joseane Santos da Silva, Coordenadora da Educação do Campo e Gleuson Marcelo Barbosa Torres, Coordenador do Setor de Transporte Escolar e assinado por 3 representantes dos responsáveis dos alunos matriculados. Tal tomada de decisão deu-se diante, como já dito, dos atrasos dos processos acima mencionados, tudo com a finalidade de garantir que os alunos do município tenham acesso à educação, e também, com a finalidade de evitar notificações e ações judiciais ajuizadas pelos fiscais da Lei. Outro ponto a ser informado é o fato de que SEMED está se preparando para trazer a Cidade no mês de julho o corpo docente designados para lecionarem nas comunidades longínquas do Município, os quais sempre vão em janeiro e retornam no mês das férias escolares (julho) e voltam novamente no início de agosto, como se pode observar são logísticas que requerem um alto custo, principalmente de combustível.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **2º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) no item 03 do contrato nº 23-1207-001**.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 29 de maio de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024

